



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PORTARIA Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2020

*“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Atividades Religiosas, Cultos e Cerimônias no Município de Deodópolis, e dá outras providências.”*

O **Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de abril de 2020:

**Considerando** ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** que se deve evitar o contato entre pessoas, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que diversos todos os municípios da região de Deodópolis/MS já estão procedendo com reuniões religiosas como cultos e missas, e que fiéis de nosso município estão se deslocando até outros municípios para frequentar essas reuniões, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão do COVID-19;

**Considerando** que o município de Deodópolis/MS não possui nenhum caso confirmado até a presente data;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Deodópolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

- assentos;
- II. Intercalar o assento em fileiras de bancos e/ou cadeiras para que seja respeitada a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que ocupam o ambiente;
  - III. Seja respeitado o limite máximo de participação de uma (01) pessoa para cada dez metros quadrados (10m<sup>2</sup>), em relação ao ambiente que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências;
  - IV. Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os frequentadores do ambiente interno e externo da igreja;
  - V. Deverá ter relação/listagem das pessoas que frequentaram a atividade religiosa, constando presente nome, telefone e data do evento, para que em caso de solicitação pela Vigilância em Saúde possa ser disponibilizado;
  - VI. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para as pessoas se higienizarem ao entrar e sair do ambiente;
  - VII. Disponibilizar uma responsável para organização das pessoas quanto a orientação aos assentos dentro do local;
  - VIII. Os assentos deverão haver marcação de fácil visualização indicado para cada pessoa;
  - IX. Fica proibido o contato físico em pessoas durante a atividade religiosa,
  - X. Não será permitida a participação de pessoas com sintomas de gripe e de grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da entidade religiosa obrigatoriamente informar a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3448-1997/99886-3622;
  - XI. O espaço físico e materiais (microfones, instrumentos musicais, catracas, corrimão, balcões, maçanetas, bancos, cadeiras e etc.), deverão ser higienizados em sua totalidade entre uma e outra reunião religiosa;
  - XII. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado ou climatização;
  - XIII. A duração máxima das celebrações deverá ser de 60 (sessenta) minutos;
  - XIV. Fica permitido a realização de celebrações religiosas em, no máximo (três) vezes na semana, sendo que no caso de mais de uma vez no dia, deverá ser realizada com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
  - XV. No momento da comunhão/ceia deverá utilizar recipientes descartáveis. Devendo a entrega



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

preparação deste, ter sido realizada dentro das normas sanitárias municipal, estadual e federal, sendo que, nas filas deverão ocorrer distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e deverá está indicado com marcação no chão;

- XVI. Banheiros devem ter toalha descartável e sabão líquido para higienização das mãos;
- XVII. Fica proibido a utilização de bebedores, independentes dos modelos;
- XVIII. As celebrações deverão ocorrer entre as 05:30 até as 19:30, respeitando o toque de recolher;
- XIX. Cada igreja deverá apresentar o Plano de Contingência, conforme o Anexo I do Decreto nº 34 do dia 03 de abril de 2020 e entregar na Secretaria Municipal de Saúde. No Plano de Contingência deverá constar o tamanho do prédio, os horários e dias da semana das celebrações, juntamente com as ações de prevenções e controle sobre o COVID-19;
- XX. As igrejas deverão estar em dia com as documentações, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- XXI. Fica proibido a realização de escola dominicais, sabatinas, catequese e outras atividades semelhantes em geral;
- XXII. Recomenda-se que seja orientado as pessoas sobre o cuidado para prevenção do COVID-19 durante a realização das atividades religiosas;
- XXIII. Recomenda-se preferencialmente a manutenção da transmissão online das celebrações pelas redes sociais disponíveis;
- XXIV. Recomenda-se que seja enviado via aplicativo de mensagem instantânea as fotos dos membros acomodado na igreja, através do telefone (67) 99886-3622;
- XXV. Fica proibida a participação de membros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas que estão no grupo de risco (portadores de doenças crônicas e outros);

**Art. 2º** Essa Portaria terá a validade de 30 (trinta) a partir data da publicação, podendo ser alterada ou revogada de acordo com o andamento dos números de casos, ou novas recomendações dos órgãos sanitários.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodópolis/MS, 08 de maio de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Jean Carlos Silva Gomes  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública**

Gilberto Dias Guimaraes  
**Poder Legislativo**

Rayani Galoni Martins  
**Procuradoria Jurídica**

Orlindo Dos Santos Souza  
**Conselho Municipal de Saúde**

Camila Pierette M. A. Marques  
**Controladoria Interna**

Marcia Cristina da Silva  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

Luiz Marcos Pereira  
**Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**

Adriano Araújo Pimentel  
**Secretário Municipal de Educação**

Luzia de Azevedo Rabelo  
**Coordenadora - Vigilância Epidemiológica**

Max de Souza Tosta  
**Defesa Civil**

Juliane Santana Lopes  
**Coordenadora Controle de Vetores**

Erika Kawakita  
**Vigilância Sanitária Municipal**

Edson Rodrigues  
**Vigilância Sanitária**

Valdir Luiz Sartor  
**Secretária Municipal de Infraestrutura**

Dulcimar Marinho  
**Vigilância Sanitária**

Cleber Roza de Farias  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Aline Lorena Pérego  
**Coordenadora Atenção Básica**

Isis Sartori  
**Gabinete do Prefeito**

Leticia Gomes da Silva  
**Enfermeira - Vigilância Epidemiológica**

Ana Carolina da Silva Oba  
**Procon – Deodópolis/MS**

